

Seleção Pública nº 013/2024

SAPRO: 2024001270

Objeto: manutenção/instalação de rede de lógica do Complexo Laboratorial LEPETRO – Centro de Excelência em Geoquímica/Instituto de Geociências, da Universidade Federal da Bahia – UFBA

## MANIFESTAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção ao processo em epígrafe, a Comissão de Licitação, através do seu presidente, vem através deste, se posicionar acerca da diligência realizada em face da proposta e documentação de habilitação apresentadas pela empresa CONSULTORIA E ENGENHARIA IRMÃOS ABREU LTDA – ME.

No dia 11/04/2024, foi sinalizado pela Comissão de que alguns elementos referentes a proposta e habilitação não estavam presentes nos documentos, sendo necessária a prestação de esclarecimentos adicionais para a devida compreensão dos mesmos. Os pontos omissos foram abaixo relacionados.

### **Proposta**

- Ausência de marcas dos produtos ofertados
- Quantitativo de pontos de redes divergentes

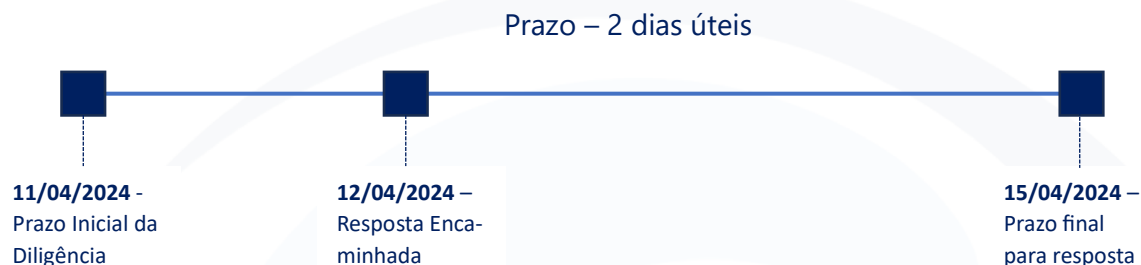
### **Habilitação**

- Ausência de comprovação de credenciamento junto a fabricante.
- Não foi demonstrada capacidade técnica para realização de serviços que englobasse a certificação da rede lógica

A demanda foi respondida pelo representante da empresa no dia 12/04/2024, acostando o total de 09 (nove) documentos, com o objetivo de atender os seguintes pontos: 1 – Indicação de Marcas; 2 – Planilha com quantitativos de pontos de rede igual relação padrão da Fapex; Empresa Credenciada por fabricante; Garantia Estendida por 15 nos, conforme exigido em Termo de Referência.

Após o breve relato do ocorrido, passa-se a análise de admissibilidade e do mérito.

## TEMPESTIVIDADE



A empresa encaminhou a resposta à diligência 12/04/2024, portanto dentro do prazo esfaledido.

## RAZÕES

Após o recebimento da documentação através da diligência e submissão à área técnica do projeto para verificação dos pontos questionados, foram verificados os seguintes aspectos:

A documentação relativa à certificação junto ao fabricante, assim como o atestado de capacidade técnica, foi constituída no dia da resposta a esta comissão, caracterizando como documento novo, de fato não existente anteriormente, conduta não permitida no âmbito das licitações.

Cabe ressaltar que o intuito da diligência foi a prestação de esclarecimentos acerca dos documentos já apresentados e não uma nova oportunidade para juntada de novos documentos por ventura não colacionados ao processo no momento adequado.

Ultrapassada a questão procedimental e, com vistas aos aspectos técnicos dos documentos, foram encontradas inconsistências, conforme destacado no esquema abaixo:

Documento "abreu e lima atestado.pdf"	A marca dos produtos não foi informada, o que inviabiliza analisar as características técnicas dos mesmos
Documento "APRESENTACAO ABIB PRODUTOS 2023 (2).pdf"	O fabricante é diferente do fabricante apresentado no documento "ABREU CERTIFICADO.pdf"
Documento "DIO 21PL 48-19 e 96-19.pdf"	A marca do produto não foi informada, o que inviabiliza analisar as características técnicas do mesmo
Documento "masster eco licitacao 04 2026.pdf"	O fabricante é diferente do fabricante apresentado no documento "ABREU CERTIFICADO.pdf"
Documento "MC6XXX-Z.pdf"	<b>A classe de inflamabilidade não atende a exigência técnica.</b>
Documento "PLANILHAS (...)12.04.2024_assinado.pdf"	O fabricante é diferente do fabricante apresentado no documento "ABREU CERTIFICADO.pdf"

Extrai-se das pontuações realizadas o não atendimento ao critério de inflamabilidade do produto ofertado, tornando-se um ponto crítico ao processo.


Outrossim, não foi verificado na documentação apresentada a capacidade técnica da empresa em desenvolver atividade com a complexidade exigida no certame, notadamente a certificação da rede a ser instalada.

## CONCLUSÃO

Nesta senda, tendo em vista o não atendimento à contento da diligência, conforme indicado, concluímos que a empresa CONSULTORIA E ENGENHARIA IRMÃOS ABREU LTDA – ME está **desclassificada e inabilitada** do certame, em razão dos produtos ofertados não atenderem aos requisitos constantes no edital, e seus anexos, assim como pela ausência de comprovação de capacidade técnica em executar o serviço.

A comissão procederá com a análise da proposta da empresa de segundo menor valor e, caso seja classificada, será convocada nova sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa.

Salvador, 29 de abril de 2024

  
Fabio Isensee  
Coordenador  
CCLIC  
Fabio Isensee - Presidente